Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas de Fundo de Investimento em Garantia

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas de Fundo de Investimento em Garantia" ("Aditamento"):

1. como outorgantes, solidariamente com a Companhia (conforme definido abaixo):

Antônio José de Almeida Carneiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252‑2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 028.600.667‑72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, CEP 22442-120 ("Antônio José"); e sua esposa Maria Lucia Boardman Carneiro, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247‑4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, CEP 22442-120 ("Srª Maria Lucia", e, em conjunto com o Antônio José, "Outorgantes");

1. como agentes fiduciários, nomeados na Escritura de 2ª Emissão (conforme definido abaixo) e na Escritura de 3ª Emissão (conforme definido abaixo), respectivamente, representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Oliveira Trust” ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão"); e

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Simplific Pavarini” ou “Agente Fiduciário da 3ª Emissão” sendo os Garantidores, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão referidos, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”);

1. como intervenientes anuentes:

Gaster Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, CEP 22442-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.512.581/0001‑02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.002.8908‑9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob 12.401.806/0001-07, neste ato, representado por seu administrador Banco Modal S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, n° 501, Torre Pão de Açúcar, 5° andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIDC” e “Administrador do FIDC”, respectivamente).

considerando que:

1. em 13 de novembro de 2017, foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Segunda Emissão da Gaster Participações S.A.” tendo sido aditado em 21 de junho de 2018, 8 de maio de 2019, 21 de novembro de 2019, 30 de dezembro de 2019 e [=] de [=] de 2021 (“2ª Emissão” ou “Debêntures da 2ª Emissão” e "Escritura de 2ª Emissão");
2. em 13 de novembro de 2017, foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A.”, tendo sido aditado em 26 de junho de 2018 e [=] de [=] de 2021 (“3ª Emissão” ou “Debêntures da 3ª Emissão” e “Escritura da 3ª Emissão”, respectivamente);
3. em 13 de novembro de 2017, foi celebrado o “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas de Fundo de Investimento em Garantia” entre os Outorgantes, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e a Companhia e o FIDC, como intervenientes anuentes (“Contrato”), por meio do qual os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) foram dados em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme termo definido no Contrato);
4. em 10 de agosto de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) a exclusão das hipóteses de Amortização Parcial Obrigatória, Eventos de Liquidez, Resgate Antecipado Obrigatório e Cessão Fiduciária; (ii) a prorrogação da data de vencimento das Debêntures da 2ª Emissão; (iii) a alteração do cronograma de amortização das Debêntures da 2ª Emissão; (iv) o compartilhamento de determinadas garantias reais da 2ª Emissão com a 3ª Emissão, inclusive, a Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido no Contrato) (“AGD da 2ª Emissão”);
5. em 10 de agosto de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) a prorrogação da data de vencimento das Debêntures da 3ª Emissão; (ii) que as Debêntures da 3ª Emissão passarão a contar com determinadas garantias reais, inclusive, a Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido no Contrato), as quais serão compartilhadas com a 2ª Emissão; e (iii) a convolação das Debêntures da 3ª Emissão da espécie “quirografária” para a espécie “com garantia real” (“AGD da 3ª Emissão”);
6. em [=] de [=] de 2021, foram celebrados os aditamentos à Escritura da 2ª Emissão e à Escritura da 3ª Emissão para refletir as deliberações aprovadas na AGD da 2ª Emissão e na AGD da 3ª Emissão, respectivamente;
7. as Partes desejam aditar o Contrato de modo (i) refletir o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Cotas FIDC (conforme definido no Contrato) com a 3ª Emissão, com a ampliação do objeto das Obrigações Garantidas (conforme termo definido no Contrato), que passará a contemplar também as obrigações assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos da Escritura de 3ª Emissão; (ii) em razão do compartilhamento da Alienação Fiduciária de Cotas FIDC (conforme definido no Contrato) com a 3ª Emissão, incluir o Agente Fiduciário da 3ª Emissão como parte no Contrato, bem como promover demais alterações necessárias; (iii) promover determinadas alterações para refletir as deliberações aprovadas da AGD da 2ª Emissão; e (iv) promover determinadas correções e/ou melhorias de redação.

Resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato na Escritura de 2ª Emissão ou na Escritura de 3ª Emissão, conforme o caso.
2. As Partes resolvem aditar o Contrato, de modo a (i) refletir o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Cotas FIDC (conforme definido no Contrato) com a 3ª Emissão, com a ampliação do objeto das Obrigações Garantidas (conforme termo definido no Contrato), que passará a contemplar também as obrigações assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos da Escritura de 3ª Emissão; (ii) em razão do compartilhamento da Alienação Fiduciária de Cotas FIDC (conforme definido no Contrato) com a 3ª Emissão, incluir o Agente Fiduciário da 3ª Emissão como parte no Contrato, bem como promover demais alterações necessárias; (iii) promover determinadas alterações para refletir as deliberações aprovadas da AGD da 2ª Emissão; e (iv) promover determinadas correções e/ou melhorias de redação, passando a vigorar com a redação constante no **Anexo A** ao presente Aditamento.

1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Cotas FIDC, este Aditamento deverá ser averbado no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. O presente Aditamento é vinculante e eficaz a partir de sua celebração e os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título.
2. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Questões porventura oriundas deste Aditamento serão resolvidas na forma prevista na Cláusula 12 do Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Outros Valores Mobiliários em Garantia, celebrado em [data], entre Antônio José de Almeida Carneiro, Maria Lucia Boardman Carneiro, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Gaster Participações S.A. e Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado – Página de Assinaturas 1/3.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio José de Almeida Carneiro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria Lucia Boardman Carneiro

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Outros Valores Mobiliários em Garantia, celebrado em [data], entre Antônio José de Almeida Carneiro, Maria Lucia Boardman Carneiro, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Gaster Participações S.A. e Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado – Página de Assinaturas 2/3.

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |  |

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Outros Valores Mobiliários em Garantia, celebrado em [data], entre Antônio José de Almeida Carneiro, Maria Lucia Boardman Carneiro, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Gaster Participações S.A. e Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado – Página de Assinaturas 3/3.

Gaster Participações S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

Por seu administrador Banco Modal S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Id.:CPF/ME: |  | Nome:Id.:CPF/ME: |

**ANEXO A**

**Consolidação do Instrumento particular de Constituição de Alienação Fiduciária de quotas de fundo de investimento em garantia**

Instrumento Particular de Constituição de
Alienação Fiduciária de Quotas de Fundo de Investimento em Garantia

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas de Fundo de Investimento em Garantia" ("Contrato"):

1. como outorgantes, solidariamente com a Companhia (conforme definido abaixo):

Antônio José de Almeida Carneiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252‑2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 028.600.667‑72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, CEP 22442-120 (“Antonio José”) e sua esposa Maria Lucia Boardman Carneiro, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247‑4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, CEP 22442-120 (“Maria Lúcia”) e, em conjunto, denominados como “Outorgantes”;

1. como agentes fiduciários, nomeados na Escritura de 2ª Emissão (conforme definido abaixo) e na Escritura de 3ª Emissão (conforme definido abaixo), respectivamente, representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª Emissão (“Debenturistas da 2ª Emissão”) e das debêntures da 3ª Emissão (“Debenturistas da 3ª Emissão” e, em conjunto com os Debenturistas da 2ª Emissão, “Debenturistas"):

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Oliveira Trust” ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão"); e

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Simplific Pavarini” ou “Agente Fiduciário da 3ª Emissão” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os “Agentes Fiduciários”, sendo os Garantidores, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão referidos, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”);

1. e, ainda, como intervenientes anuentes:

Gaster Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, CEP 22442-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.512.581/0001‑02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.002.8908‑9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob 12.401.806/0001-70, neste ato, representado por seu administrador Banco Modal S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, n° 501, Torre Pão de Açúcar, 5° andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIDC” e “Administrador do FIDC”, respectivamente).

considerando que:

1. a Companhia, por meio da Escritura de 2ª Emissão (conforme definido abaixo), emitiu 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória dos Garantidores, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando, portanto, R$245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), na respectiva Data da 2ª Emissão (“2ª Emissão” ou “Debêntures da 2ª Emissão”);
2. a Companhia, por meio da Escritura de 3ª Emissão (conforme definido abaixo), emitiu 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária dos Garantidores, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando, portanto, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na respectiva Data da 3ª Emissão (“3ª Emissão” ou “Debêntures da 3ª Emissão”); e
3. em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), Antônio José deverá alienar fiduciariamente aos Debenturistas da 2ª Emissão e da 3ª Emissão respectivamente, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, respectivamente, os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato.

# (Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da 2ª Emissão o (conforme abaixo definido) ou na Escritura da 3ª Emissão (conforme abaixo definido), conforme o caso.)

resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Constituição da Alienação Fiduciária de Quotas
	1. Em garantia solidária do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, o Antônio José, com o expresso consentimento de sua esposa Maria Lúcia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66‑B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelos Agentes Fiduciários ("Alienação Fiduciária de Quotas") (os incisos abaixo, em conjunto, "Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente"):
		1. a totalidade das quotas de titularidade do Antônio José, representativas de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FIDC, com valor estimado de R$159.497.251,23 (pendente de confirmação) (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte três centavos), com base no patrimônio líquido do FIDC, auferido nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 (em conjunto, "Valores Mobiliários"), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade dos Outorgantes e que deverão corresponder a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FIDC; (SP: as demonstrações financeiras do FIDC de 31/12/2020 não foram disponibilizadas à CVM. Favor encaminhar as mais recentes demonstrações financeiras do FIDC).
		2. os Valores Mobiliários emitidos em substituição aos Valores Mobiliários referidos no inciso anterior, incluindo em decorrência de operações societárias envolvendo o FIDC (observadas as disposições dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
		3. com relação aos Valores Mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Rendimentos"), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.

Para os fins deste Contrato:

1. "Documentos das Obrigações Garantidas" significam a Escritura de 2ª Emissão, Escritura de 3ª Emissão este Contrato, a Alienação Fiduciária de Ações da Shopinvest, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da João Fortes, o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar, o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Apartamento 201 e o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Apartamento 101;
2. “Escritura da 2ª Emissão” significa o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Segunda Emissão da Gaster Participações S.A.”, celebrado em 13 de novembro de 2017, conforme aditado.
3. “Escritura da 3ª Emissão” significa o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A.” celebrado em 13 de novembro de 2017, conforme aditado (atualmente, “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A.”).
4. “Escrituras das Emissões” significa, em conjunto, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 2ª Emissão.
5. “Fiança” significa a fiança outorgada pelos Garantidores no âmbito da 2ª Emissão.
6. Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações da Shopinvest, a Alienação Fiduciária Ações João Fortes, a Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar, a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, a Alienação Fiduciária do Imóvel Apartamento 201 e a Alienação Fiduciária do Imóvel Apartamento 101;
7. "Obrigações Garantidas da 2ª Emissão" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, no âmbito da 2ª Emissão, e pelos Fiadores, no âmbito da 2ª Emissão, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação, à Escritura da 2ª Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos das Debêntures, da Escritura da 2ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou os Agentes Fiduciários venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura da 2ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.
8. Obrigações Garantidas da 3ª Emissão" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, no âmbito da 3ª Emissão, e pelos Fiadores, no âmbito da 3ª Emissão, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação, à Escritura da 3ª Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de 3ª Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos das Debêntures, da Escritura da 3ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou os Agentes Fiduciários venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura da 3ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias (sendo as Obrigações Garantidas da 2ª Emissão e as Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, em conjunto, as “Obrigações Garantidas”).
	* 1. Sem prejuízo de quaisquer Valores Mobiliários que venham a ser objeto da Alienação Fiduciária de Quotas nos termos deste Contrato, os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente correspondem, nesta data, a 164 (cento e sessenta e quatro) quotas, representativas de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FIDC, de titularidade do Antônio José.
	1. A Alienação Fiduciária de Quotas permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

a integral quitação das Obrigações Garantidas; e

no caso de inadimplemento da Companhia, a integral excussão da Alienação Fiduciária de Quotas, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, observado o disposto na Cláusula 5.3.

Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso I, os Agentes Fiduciários deverão, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de solicitação dos Outorgantes nesse sentido, enviar aos Outorgantes termo de liberação assinado por seu representante legal (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando os Outorgantes a averbar a liberação da Alienação Fiduciária de Quotas nos sistemas do Administrador, conforme o caso, e nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo. Para fins de esclarecimento, ocorrendo a integral quitação das Obrigações Garantidas com relação somente a uma das Emissões, o respectivo Agente Fiduciário deverá proceder na forma desta Cláusula 1.1.2.

* 1. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
		1. Com relação às Obrigações Garantidas da 2ª Emissão:
		2. principal: 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data da 2ª Emissão, totalizando, portanto, R$245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data da 2ª Emissão;
		3. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Emissão será 13 de novembro de 2017 ("Data da 2ª Emissão");
		4. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de 2ª Emissão, o prazo das Debêntures da 2ª Emissão será de 8 (oito) anos, 8 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias contados da Data de 2ª Emissão, vencendo, portanto, em 10 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento da 2ª Emissão");
		5. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,5% (dois inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de 2ª Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
		6. forma de pagamento:
			1. principal (Valor Nominal Unitário): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão será amortizado em 5 (cinco) parcelas, conforme exposto abaixo:

|  |
| --- |
| **Parcelas de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário** |
| Parcela | Data de Amortização | Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado\* | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado |
| 1 | 10/05/2019 | 50,0000% | 50,0000% |
| 2 | 03/01/2020 | 6,3176% | 11,7415% |
| 3 | 15/01/2020 | 9,4804% | 19,1266% |
| 4 | 12/08/2021 | 5,0441% | 13,2501% |
| 5 | Data de Vencimento | Saldo | 100,0000% |

\*percentuais meramente referenciais.

* + - 1. juros (Remuneração): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, de amortização antecipada das Debêntures da 2ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de 2ª Emissão, a Remuneração será paga em 5 (cinco) parcelas, nas mesmas datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme item (a) acima, devendo ser paga a totalidade dos juros acumulados na data de cada pagamento;
		1. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e
		2. local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures da 2ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, pelos Garantidores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados: (i) pela Companhia, no tocante a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na respectiva sede ou domicílio, conforme o caso.
		3. Com relação às Obrigações Garantidas da 3ª Emissão:
		4. principal: 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de 3ª Emissão, totalizando, portanto, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de 3ª Emissão;
		5. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 3ª Emissão será 23 de janeiro de 2018 ("Data da 3ª Emissão" e, em conjunto com a Data da 2ª Emissão, “Datas de Emissão”);
		6. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 3ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de 3ª Emissão, o prazo das Debêntures da 3ª Emissão será de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias contados da Data da 3ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento da 3ª Emissão");
		7. taxa de juros: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Emissão incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa de 9,50 (nove inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data da 3ª Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
		8. forma de pagamento:
			1. principal (Valor Nominal Unitário Atualizado): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de 3ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Emissão será integralmente amortizado na Data de Vencimento da 3ª Emissão, sendo a atualização monetária calculada pela variação acumulada do IPC-A/IBGE desde a data de integralização das Debêntures da 3ª Emissão até a data de pagamento.
			2. juros (Remuneração): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 3ª Emissão, de amortização antecipada das Debêntures da 3ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de 3ª Emissão, a Remuneração será integralmente paga em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento da 3ª Emissão, conforme item (a) acima;
1. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e
2. local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures da 3ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de 3ª Emissão serão realizados pela Companhia: (i) no tocante a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures da 3ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
	1. Os Outorgantes neste ato: (i) aprovam a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e do artigo 130 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta, de *tag along*, de *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o regulamento do FIDC; e (iii) concordam que, até a integral quitação das Obrigações Garantidas e/ou até que os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente sejam liberados da Alienação Fiduciária de Quotas nos termos previstos neste Contrato, os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente não estão sujeitos às disposições de venda conjunta, *tag along*, *drag along* ou de opção de compra e venda decorrentes do regulamento do FIDC.
3. Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Quotas
	1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Quotas, os Outorgantes e o Administrador do FIDC, conforme o caso, se obrigam, às suas expensas, a:
		1. O Administrador do FIDC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido nas Escrituras de Emissão)) ou contados da data de qualquer alteração na quantidade ou nas características dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, registrar em seus sistemas a Alienação Fiduciária de Quotas em favor dos Debenturistas; e
		2. Os Outorgantes, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à 1ª (primeira) Data de Integralização) ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, registrar este Contrato ou averbar qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
		3. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato, realizar o aditamento ao regulamento do FIDC para prever (i) que o público alvo do referido fundo passará a ser de investidores profissionais, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM n° 539/13; e (ii) que na hipótese de execução desta Alienação Fiduciária em garantia, as cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação no mercado organizado da B3, a critério do Administrador, podendo este implementar os registros necessários.

Os Outorgantes e o Administrador do FIDC, conforme o caso, se obrigam, às expensas dos Outorgantes, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário, fornecendo aos Agentes Fiduciários comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

* 1. Os Outorgantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeiam o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representantes dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, respectivamente, como seus procuradores, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula) e nos estritos termos deste Contrato, representá-los, conforme aplicável, e, na forma do modelo constante do **Anexo II** a este Contrato, perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome: (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária de Quotas, incluindo anotações em livros societários, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

1. Percentual da Alienação Fiduciária de Quotas
	1. Os Outorgantes obrigam-se a sempre manter, na Alienação Fiduciária de Quotas, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, quotas e demais Valores Mobiliários que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade de qualquer um dos Outorgantes, os quais deverão corresponder a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido total do FIDC ("Percentual da Alienação Fiduciária de Quotas").
	2. Para fins de apuração do Percentual da Alienação Fiduciária de Quotas, o Antônio José, desde já, autoriza o Administrador do FIDC a encaminhar, sempre que solicitado, aos Agentes Fiduciários, o extrato da posição do Antônio José no FIDC, informando que o Antônio José está cumprindo com o Percentual da Alienação Fiduciária de Quotas, assim como a quantidade de quotas e demais Valores Mobiliários representativos do patrimônio líquido do FIDC e os respectivos titulares (com a respectiva quantidade de quotas e demais Valores Mobiliários de titularidade de cada um), acompanhada de extrato da posição dos cotistas do FIDC.
	3. O Percentual da Alienação Fiduciária de Quotas será apurado pelos Agentes Fiduciários no 2º (segundo) Dia Útil contado da data de recebimento, por cada um dos Agentes Fiduciários, do documento a que se refere a Cláusula 3.2 acima, mediante a análise das informações fornecidas pelo Administrador do FIDC nos termos da Cláusula 3.2 acima, devendo qualquer não atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária de Quotas ser informado por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Administrador do FIDC e aos Debenturistas.

1. Exercício dos Direitos Inerentes aos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente
	1. Desde que não violem ou sejam incompatíveis com o disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas, o Antônio José poderá, com relação aos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos, inclusive de voto, previstos em lei e no regulamento do FIDC, exceto se estiver em curso: (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, pelos Outorgantes, e/ou pelo Administrador do FIDC, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão).
	2. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1 acima, o exercício, pelo Antônio José, do direito de voto referente aos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, quanto às seguintes matérias, estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão:
		1. extinção, liquidação ou dissolução do FIDC;
		2. cessão, a qualquer título, pelo FIDC, de ativos, independentemente do regulamento ou da legislação aplicável exigir deliberação societária por valor inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
		3. qualquer alteração nas características dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente;
		4. fusão, incorporação, cisão, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo o FIDC;
		5. qualquer alteração no regulamento do FIDC que contrarie o disposto na alínea III da cláusula 2.1; ou
		6. qualquer alteração ao regulamento do FIDC com relação às matérias indicadas acima.
	3. Para os fins da Cláusula 4.2 acima: (i) o Antônio José obriga-se a, no prazo máximo de 1/5 (um quinto) do prazo de convocação do respectivo evento societário previsto no regulamento do FIDC, contado da data de convocação de tal evento societário, enviar comunicação escrita aos Agentes Fiduciários, informando-os de tal convocação e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas para exercer o direito de voto no evento societário do FIDC a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, os Agentes Fiduciários, de acordo com as orientações da assembleia geral de Debenturistas, deverão encaminhar ao Antônio José até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário a manifestação dos Debenturistas, observado, entretanto, que a falta de recebimento da manifestação dos Debenturistas, implicará a proibição do Antônio José de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 4.2 acima.
	4. Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4, o Antônio José (por representante legal constituído e aceito nos termos da legislação aplicável e do regulamento do FIDC, conforme aplicável) obriga-se a comparecer aos eventos societários do FIDC (*i.e.*, assembleias gerais, reuniões de comitê de investimentos, conforme aplicável) e, se assim autorizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 4, exercer seu direito de voto.

1. Excussão da Alienação Fiduciária de Quotas
	1. Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, na ocorrência (i) do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão ou das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, ou de ambas, nos termos das respectivas Escrituras de Emissão; ou (ii) do vencimento das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão ou das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, ou de ambas, nas respectivas Datas de Vencimento, em qualquer dos casos, sem a realização dos pagamentos nos prazos previstos nas respectivas Escrituras de Emissão (“Eventos de Excussão”), a propriedade dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas da 2ª Emissão ou dos Debenturistas da 3ª Emissão, representados respectivamente pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão e pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, ou de ambos, e deverá ser atribuído aos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente um Preço Justo, conforme definido abaixo, pelo qual os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente poderão, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em sede de assembleia geral de debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos das respectivas Escrituras de Emissão, de boa-fé, pelo Preço Justo, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública ou de qualquer outro procedimento, ser excutidos, no todo ou em parte, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente. Para tanto, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão ficam autorizados, pelos Outorgantes, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, utilizando, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, o produto obtido na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, ao Antônio José, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizados, na qualidade de mandatários do Antônio José, a, isoladamente, firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66‑B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
	2. Os mandatos outorgados pelo Antônio José nos termos da Cláusula 5.1 acima o são pelo maior prazo permitido no regulamento do FIDC e legislação aplicável, obrigando-se, o Antônio José, a renová-los, nos exatos termos da Cláusula 5.1 acima, em instrumento apartado, conforme modelo previsto no Anexo I a este Contrato, ou por meio de aditamento a este Contrato, de acordo com o respectivo estatuto social (e apresentá-los ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão ou ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aplicável) com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo para o maior prazo permitido por seus respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures.
	3. Na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos da Cláusula 5.1 acima, em razão da ocorrência de Eventos de Excussão no âmbito da 2ª Emissão e da 3ª Emissão, cumulativamente, o pagamento das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão terá prioridade em relação ao pagamento das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão. Neste caso, o produto de excussão da Alienação Fiduciária de Quotas será aplicado para, primeiramente, para pagamento das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão, e o saldo, se houver, será aplicado para pagamento das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, exceto se de outra forma expressamente aprovado pelos Debenturistas da 2ª Emissão e pelos Debenturistas da 3ª Emissão, em sede de assembleia geral de debenturistas.
	4. Observada a ordem de prioridade prevista na Cláusula 5.3 acima, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, inclusive a título de Rendimentos pagos aos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente a partir da data do Evento de Excussão, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas (observada a ordem de prioridade prevista na Cláusula 5.3 acima), tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (1) para quitação das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão, na seguinte ordem (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pelos Outorgantes nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas da 2ª Emissão; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão em circulação; (2) após a quitação integral das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão, para quitação das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, na seguinte ordem (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pelos Outorgantes nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas da 3ª Emissão; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão em circulação. A Companhia e os Outorgantes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando os Outorgantes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
	5. Caso, após todos os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, não seja obtido êxito na alienação dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente poderão ser dados, pelo Preço Justo, em pagamento aos Debenturistas, observada a ordem de prioridade prevista na Cláusula 5.3.

Para fins das Cláusulas 5.1. e 5.4 acima, para apuração do Preço Justo dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente os Debenturistas providenciarão a contratação de três laudos de avaliação de empresas especializadas, sendo descartados um de maior e um de menor valor e aplicado o terceiro como “Preço Justo”.

Os Outorgantes poderão vetar justificadamente a contratação de qualquer das empresas especializadas selecionadas pelos Debenturistas para elaboração dos laudos de avaliação. Para tanto, os Agentes Fiduciários deverão comunicar aos Outorgantes as empresas selecionadas para que estes se manifestem em até 5 (cinco) dias úteis, sendo certo que a falta de manifestação justificada servirá como aprovação dos Outorgantes às empresas selecionadas.

* 1. A Companhia, desde já, concorda em arcar com os custos do registro dos Valores Mobiliários na B3 caso, por ocasião da execução da garantia prevista nessa Cláusula 5, tal registro seja necessário.
	2. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária de Quotas com as demais Garantias, podendo os Agentes Fiduciários, na qualidade de representante dos Debenturistas, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 5.3 acima.
	3. Os Outorgantes e o Administrador do FIDC se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com os Agentes Fiduciários e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente.
	4. Cada um dos Outorgantes, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão.
1. Obrigações Adicionais dos Outorgantes e do Administrador do FIDC
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, os Outorgantes, conforme aplicável a cada um, se obrigam a:
		1. entregar aos Agentes Fiduciários, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato via original deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.1 acima, inciso II;
		2. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para: (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
		3. manter a Alienação Fiduciária de Quotas existente, válida, eficaz (observado o disposto na Cláusula 1.1 acima, inciso I) e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
		4. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, no seu entendimento, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária de Quotas, os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar os Agentes Fiduciários, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
		5. tratar qualquer sucessor dos Agentes Fiduciários como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Agentes Fiduciários nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas; e
		6. com relação a qualquer dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Alienação Fiduciária de Quotas, nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico.
	2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Administrador do FIDC obriga-se a:
		1. entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato extrato do sistema do escriturador das quotas do FIDC contendo a anotação a que se refere a Cláusula 2.1 acima, inciso I;
		2. com relação a qualquer dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não registrar a alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária de Quotas, nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico.
2. Declarações dos Outorgantes e do Administrador do FIDC
	1. Os Outorgantes, conforme aplicável a cada um, neste ato, declaram que:
		1. O FIDC é um fundo de investimento devidamente organizado, constituído e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como aos normativos expedidos pela CVM;
		2. os Outorgantes são capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e seu respectivo estado civil é aquele previsto em sua respectiva qualificação;
		3. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, à realização das Emissões e das Ofertas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
		4. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Outorgantes e do FIDC, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		5. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
		6. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, a realização das Emissões e das Ofertas: (a) não infringem o regulamento do FIDC; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer dos Outorgantes e/ou o FIDC seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer dos Outorgantes e/ou o FIDC seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo de qualquer dos Outorgantes e/ou do FIDC, exceto pela Alienação Fiduciária de Quotas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que qualquer dos Outorgantes e/ou o FIDC e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete qualquer dos Outorgantes e/ou o FIDC e/ou qualquer de seus ativos;
		7. na data de celebração deste Contrato, o valor do patrimônio líquido estimado do FIDC, com data base de 31 de agosto de 2017, é de R$ 192.258.648,31 (cento e noventa e dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), representado por 164 (cento e sessenta e quatro) quotas. Não há outros Valores Mobiliários emitidos e em circulação;
		8. não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de quotas do FIDC;
		9. os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente: (a) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme os seus termos; (b) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (c) não são ou foram, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
		10. o Antônio José é o único e legítimo proprietário, beneficiário e possuidor da totalidade das quotas de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FIDC, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária de Quotas), não existindo contra qualquer dos Outorgantes qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, impedir, prejudicar ou invalidar os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária de Quotas;
		11. os Outorgantes possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar fiduciariamente os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelos Agentes Fiduciários;
		12. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária de Quotas estará devidamente constituída e é válida nos termos das leis brasileiras;
		13. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária de Quotas constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelos Agentes Fiduciários, propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente; e
		14. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
	2. O Administrador do FIDC, neste ato, declara que:
		1. O FIDC é um fundo de investimento devidamente organizado, constituído e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como aos normativos expedidos pela CVM;
		2. tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
		3. as obrigações assumidas neste Contrato são lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Administrador do FIDC, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		4. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato pelo Administrador do FIDC;
		5. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme aplicável, a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o regulamento do FIDC; (b) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar do FIDC e/ou de qualquer de seus respectivos ativos; e (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o FIDC e/ou qualquer de seus ativos;
		6. na data de celebração deste Contrato, o valor do patrimônio líquido estimado do FIDC, com data base de 31 de agosto de 2017, é de R$ 192.258.648,31 (cento e noventa e dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), representado por 164 (cento e sessenta e quatro) quotas. Não há outros Valores Mobiliários emitidos e em circulação;
		7. não existem registros de quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de quotas do FIDC;
		8. os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente: (a) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme os seus termos; (b) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (c) não são ou foram, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
		9. o Antônio José é o único e legítimo proprietário, beneficiário e possuidor da totalidade das quotas de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FIDC, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária de Quotas), não tendo conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, impedir, prejudicar ou invalidar os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária de Quotas;
	3. Os Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e os Agentes Fiduciários por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelos Agentes Fiduciários em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.
	4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, os Outorgantes e o Administrador do FIDC obrigam-se a notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, os Agentes Fiduciários e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.
3. Obrigações Adicionais do Agente Fiduciário
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, cada um dos Agentes Fiduciários obriga-se a:
		1. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e o atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária de Quotas, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
		2. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas dos Outorgantes; e
		3. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária de Quotas, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
4. Comunicações
	1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
		1. para os Outorgantes:

Antônio José de Almeida Carneiro
Maria Lucia Boardman Carneiro
Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon
Rio de Janeiro, RJ

CEP 22441-090
At.: Sr. Antônio José de Almeida Carneiro
 Sr. Miguel Ribeiro
Telefone: (21) 3206-9154
 (21) 2239-5670
Fac-símile: (21) 3206-9156
 (21) 3206-9157
Correio Eletrônico: ajcarneiro@multiplic.com.br
 miguelribeiro@multiplic.com.br

* + 1. para o Agente Fiduciário da 2ª Emissão:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..
Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca
CEP: 22640-102,

Rio de Janeiro – RJ

 At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000
Fac-símile: (21) 3514-0099
Correio Eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br

ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* + 1. para o Agente Fiduciário da 3ª Emissão:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP: 20050-005,

Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Sr. Matheus Gomes Faria

Telefone: [=](21) 2507-1949

Correio Eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + 1. para o FIDC:

Banco Modal S.A.

Praia de Botafogo, n° 501, Torre Pão de Açúcar, 5° andar, parte

CEP 22250-040,

Rio de Janeiro – RJ

At.: Pedro Marcelo Luzardo Aguiar

Telefone: (21) 3223-7700

Fac-símile: (21) 3223-7738

Correio Eletrônico: corporate@modal.com.br

1. Disposições Gerais
	1. Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
	2. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	3. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
	4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	6. Os Outorgantes obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária de Quotas, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Agentes Fiduciários, ao Administrador do FIDC e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
	7. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido por qualquer dos Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade dos Outorgantes, não cabendo aos Agentes Fiduciários e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
	8. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Agentes Fiduciários e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária de Quotas, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária de Quotas e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Agentes Fiduciários e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral dos Outorgantes, devendo ser reembolsado aos Agentes Fiduciários e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
	9. Qualquer importância devida aos Agentes Fiduciários e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte de qualquer dos Outorgantes.
	10. As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, II e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015., conforme alterada ("Código de Processo Civil").
	11. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Agentes Fiduciários e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
	12. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
2. Lei de Regência
	1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

1. Foro
	1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Instrumento Particular de Constituição de
Alienação Fiduciária de Quotas de Fundo de Investimento em Garantia

Anexo I

Modelo de Procuração

1. **Para fins da 2ª Emissão:**

Procuração

Antônio José de Almeida Carneiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252 2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 028.600.667 72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina n° 75, Leblon (“Antônio José”); e, sua esposa, Maria Lucia Boardman Carneiro, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247 4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina n° 75, Leblon (“Maria Lúcia” em conjunto "Outorgantes"), nos termos das Cláusulas 2.2.1 e 5.1 do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas", celebrado em 13 de novembro de 2017, entre os Outorgantes, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), Gaster Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina n° 75, Leblon, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.512.581/0001 02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.002.8908 9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob 12.401.806/0001-07, neste ato, representado por seu administrador Banco Modal S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, n° 501, Torre Pão de Açúcar, 5° andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Contrato"), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, exclusivamente para os fins da Cláusula 2.1.1 do Contrato, (i) praticar atos perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária de Quotas, assinando formulários, pedidos e requerimentos (sendo certo que o eventual registro e/ou averbação do Contrato realizado pelo Agente Fiduciário não isenta a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pelos Outorgantes, nos termos da Escritura da 2ª Emissão); (ii) alienar, ceder, vender ou transferir os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, ao Antônio José, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário do Antônio José, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*".

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até (•) de (•) de 20(•).

*(Local)*, (*data*).

(*assinaturas*)

1. **Para fins da 3ª Emissão:**

Procuração

Antônio José de Almeida Carneiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252 2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 028.600.667 72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina n° 75, Leblon (“Antônio José”); e, sua esposa, Maria Lucia Boardman Carneiro, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247 4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina n° 75, Leblon (“Maria Lúcia” em conjunto "Outorgantes"), nos termos das Cláusulas 2.2.1 e 5.1 do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas", celebrado em 13 de novembro de 2017, entre os Outorgantes, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), Gaster Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina n° 75, Leblon, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.512.581/0001 02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.002.8908 9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob 12.401.806/0001-07, neste ato, representado por seu administrador Banco Modal S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, n° 501, Torre Pão de Açúcar, 5° andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Contrato"), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, exclusivamente para os fins da Cláusula 2.1.1 do Contrato, (i) praticar atos perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária de Quotas, assinando formulários, pedidos e requerimentos (sendo certo que o eventual registro e/ou averbação do Contrato realizado pelo Agente Fiduciário não isenta a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pelos Outorgantes, nos termos da Escritura da 3ª Emissão); (ii) alienar, ceder, vender ou transferir os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, ao Antônio José, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário do Antônio José, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*".

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até (•) de (•) de 20(•).

*(Local)*, (*data*).

(*assinaturas*)